

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

DECRETO Nº 2185 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Decreta Estado de Atenção no Município de São João Batista do Glória em razão da propagação do vírus COVID-19 e dá outras providências.

A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

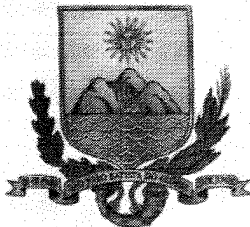
Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto;

Considerando a situação de emergência em saúde pública do Estado de Minas Gerais, declarada por força do Decreto n. 113 de 12 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Considerando as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia estabelecida pelo Governador do Estado de Minas Gerais por força do Decreto n. 47.886 de 15 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Atenção no Município de São João Batista do Glória, com o objetivo de propiciar os meios adequados para o enfrentamento da situação decorrente da propagação do CODIV-19 – Coronavírus.

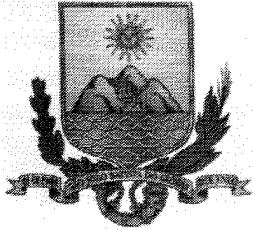
Art. 2º - O Poder Executivo adotará, inicialmente, as seguintes medidas:

I - No período de 18 a 20 de março de 2020:

- a) Suspensão das aulas na rede pública municipal, sem contabilização de faltas;
- b) Suspensão do atendimento na biblioteca pública municipal;
- c) Suspensão do transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio;
- d) Suspensão do transporte universitário e de curso técnico.

II – Pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto:

- a) Suspensão de todos os eventos com aglomeração de pessoas em local aberto ou fechado, inclusive, da feira livre;
- b) Suspensão de todas as atividades nos estádios, quadras de esportes e ginásio poliesportivo do Município e, por consequência, dos campeonatos que estiverem sendo realizados nestes locais;
- c) Suspensão das atividades desenvolvidas com os grupos de convivência para terceira idade e grupo de mulheres, bem como, os Projetos Sociais de dança, *ballet* e karatê e ainda a oficina de artesanato no espaço das artes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 3º. No que se refere ao Hospital Municipal Dona Chiquita deverão ser observadas as seguintes restrições e critérios pelo período de 30 (trinta) dias:


- I. Suspensão de visitas aos pacientes internados;
- II. A troca de acompanhantes aos pacientes com mais de 60 (sessenta) anos e crianças deverá ser feita de 12 em 12 horas;
- III. O fluxo de pacientes na sala de espera não poderá ultrapassar a 03 (três) pessoas. O paciente deve procurar a comparecer sozinho ou com apenas um acompanhante. Se a sala de espera estiver cheia, o paciente deverá permanecer na parte externa do hospital e aguardar ser chamado.
- IV. Caso o paciente apresente sintomas de gripe deverá solicitar máscara na recepção do hospital para utilização durante o tempo que permanecer no interior da unidade;
- V. As situações de urgência e emergência terão prioridade de atendimento médico.

Art. 4º. Os prazos de suspensão definidos neste decreto poderão ser alterados segundo novas diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 17 de março de 2020


APARECIDA NILMA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CERTIDÃO CERTIFICO que o (a) <u>Decreto nº 2185/2020</u> foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG), no dia <u>17/03/2020</u> considerado (a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018. <u>18/03/2020</u> 
--